

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Março de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 31 de Maio, N.º 127.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Tomando em consideração a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, do 1.º de Agosto proximo passado, sobre a conveniencia de se estabelecerem algumas das Cadeiras de ensino primario, requeridas pela Junta Geral do Districto de Santarem, na sua Consulta do anno de 1853; Tendo em vista a informação dada pelo respectivo Governador Civil, quanto ás localidades em que é mais urgente crear taes Cadeiras, para a instrucção de creanças de ambos os sexos; e Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e na Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Ordenar o seguinte:

1.º São creadas seis Cadeiras de ensino primario para o sexo masculino e tres para o sexo feminino.

2.º As Cadeiras para o sexo masculino terão assento nas Freguezias de Souto, Mouriscas, Rios de Moinhos, todas no Concelho de Abrantes; Muges, Concelho de Salvaterra; Casaes, Concelho de Thomar; Susa, Concelho de Ourém.

3.º As Cadeiras para o sexo feminino terão assento em Abrantes, Thomar, Torres Novas.

4.º Proceder-se-ha desde logo a concurso para o provimento das creadas Cadeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 2 de Junho, N.º 128.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Secretaria d'Estado — 1.ª Repartição.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º É o Governo auctorizado a trocar com a Mesa da Santa Casa da Misericordia da Villa de Campo Maior o edificio e cêrca do extincto Convento de S. Francisco da mesma Villa, pelo edificio em que actualmente se acha o Hospital da dita Misericordia, excluida a Igreja e suas dependencias.

Art. 2.º A auctorisação contida no artigo antecedente é para o fim de ser transferido o sobredito Hospital para aquelle edificio do extincto Convento.

§ unico. Para a transferencia será marcado pelo Governo o praso que julgar necessario; e quando a mesma se não realise dentro d'esse praso, ficará de nenhum effeito a auctorisação concedida n'esta Lei.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 29 de Março de 1856. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Logar do sello grande das Armas Reaes.